PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 106, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.
Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei Municipal n. 1.177, de 06 de julho 2022, que codifica o Direito Animal conforme normas municipais n. 818, de 03 de dezembro de 2018, n. 821, de 26 de novembro de 2018, n. 831, de 20 de dezembro de 2018, n. 893, de 05 de agosto de 2019, e n. 894, de 19 de agosto de 2019 e amplia a proteção animal.

LEI

Art. 1º Altera a Lei Municipal n. 1.177, de 06 de julho 2022, para fins de incluir o Capítulo XI, nomeado como “Instalação de casinhas solidárias e comedouros para cachorros de rua.” no Título II, com a alcunha “Do direito à vida e à proteção”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XI
DA INSTALAÇÃO DE CASINHAS SOLIDÁRIAS E COMEDOUROS PARA CACHORROS DE RUA.

Art. 67. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de casinhas solidárias e comedouros para cachorros de rua em locais públicos e privados de acesso público no Município de Itapoá, visando à proteção e ao bem-estar dos animais de rua.
Art. 68. As casinhas solidárias e comedouros deverão ser instalados em locais de grande circulação de pessoas, como praças, parques, calçadas, áreas de convívio comunitário, estacionamentos, e em outros locais a critério da administração pública municipal.
Parágrafo único. A instalação das casinhas solidárias e comedouros deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela Prefeitura Municipal e não obstruir o trânsito de pedestres e veículos.
Art. 69. A manutenção das casinhas solidárias e comedouros será de responsabilidade dos órgãos competentes da administração pública municipal ou de entidades e cidadãos interessados na proteção dos animais de rua.
Art. 70. Fica proibido o uso das casinhas solidárias e comedouros para outros fins que não sejam o abrigo e a alimentação de animais de rua.
Art. 71. O descumprimento das disposições desta Lei acarretará advertência e, em caso de reincidência, multa a ser estabelecida pela autoridade competente, a ser revertida para ações de proteção e cuidado aos animais de rua.
Art. 72. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo procedimentos, prazos e critérios para a sua implementação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 1º de novembro de 2023.

Luiz Martins Junior – Cidadania

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 106/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da instalação de casinhas solidárias e comedouros para cachorros de rua no Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, visando à proteção e ao bem-estar dos animais de rua. Essa iniciativa surge como resposta a diversas preocupações e necessidades que merecem atenção especial:

- Bem-Estar Animal: É inegável que os animais de rua enfrentam condições precárias de vida, sujeitos a intempéries climáticas, fome e outros perigos. A instalação de casinhas solidárias e comedouros contribuirá significativamente para melhorar as condições de vida desses animais, garantindo-lhes um abrigo e acesso à alimentação.
- Saúde Pública: A presença de animais de rua pode representar um risco para a saúde pública, uma vez que esses animais podem transmitir doenças. Ao fornecer casinhas solidárias e comedouros, reduzimos a exposição dos animais às áreas comuns e minimizamos a possibilidade de transmissão de doenças.
- Sensibilização da Sociedade: A presença dessas estruturas nas áreas públicas também serve como um lembrete constante da importância do cuidado e proteção aos animais, promovendo a sensibilização da sociedade em relação a essa causa.
- Engajamento da Comunidade: O projeto incentiva a participação da comunidade na proteção dos animais de rua, permitindo que cidadãos e entidades locais se envolvam na manutenção das casinhas solidárias e comedouros.
- Responsabilidade Pública: A administração pública tem um papel fundamental na promoção do bem-estar animal, e esse Projeto de Lei estabelece claramente a responsabilidade dos órgãos competentes em garantir a manutenção adequada dessas estruturas.
- Redução de Sofrimento Animal: A iniciativa visa à redução do sofrimento dos animais de rua, que muitas vezes enfrentam situações de fome, frio e abandono. A implementação desse projeto contribuirá para a diminuição desse sofrimento.

Portanto, este Projeto de Lei é fundamental para melhorar a qualidade de vida dos animais de rua em Itapoá, proteger a saúde pública, engajar a comunidade e sensibilizar a sociedade para a importância da causa animal. Sua aprovação representará um avanço significativo na promoção do bem-estar animal no município.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 1º de novembro de 2023.

Luiz Martins Junior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.